



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 004/2023 de autoria do Vereador Mitoso que “**DENOMINA** como Edson Arantes do Nascimento (Pelé) o complexo viário a ser construído na rotatória denominada Bola do Produtor, na zona Leste de Manaus”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, é importante esclarecer que, o presente projeto visa incluir a denominação da estrutura viária que será construída na Avenida Autaz Mirim, localizada na rotatória da Bola do Produtor, como Complexo Viário Edson Arantes do Nascimento (Pelé).

A iniciativa desta Propositura homenageia o considerado o atleta do século XX, que faleceu no dia 29 de dezembro de 2022, Edson Arantes do Nascimento, mundialmente conhecido como “Pelé”. Mais do que esportista, sua vida foi marcada como um homem público cujo caráter, tanto quanto as qualidades técnicas indiscutíveis como jogador de futebol, motivaram a concessão, em outubro de 1971, do diploma “Cidadão do Amazonas” entregue pelo então governador do Amazonas João Valter.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, embora um dos requisitos formais para o prosseguimento da presente propositura, é que o *De Cujus* tenha falecido a mais de 1 (um) ano, resta esclarecer, que até superar os trâmites do processo legislativo nesta respeitável casa legislativa, passando por todas as comissões, até ser votado plenário superará o prazo estabelecido em lei, ou seja, os

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

trâmites do processo legislativo, supera o período supramencionado.

Portanto, destaco artigo que autorizam a iniciativa do projeto de lei, uma vez que, se trata de assunto de interesse local, não violando iniciativa de competência legislativa, uma vez que, a LOMAN autoriza nos exatos termos:

Art. 58 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Nesse contexto, por se tratar de matéria local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna e na Lei Orgânica de Manaus, nos extamos termos:

CF - "Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

LOMAN "Art. 8 - "Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Desta forma, vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 004/2023.

É o parecer.

Manaus, 26 de abril de 2023.


Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR